



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 52/76, de 21 de Janeiro, que regula o saneamento nos sectores bancário e segurador, bem como as condições de revisão dos saneamentos já verificados.

#### Ministérios da Administração Interna e da Justiça:

##### Despacho ministerial:

Cria a Comissão Instaladora da Comissão Nacional das Eleições.

### MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

#### Despacho ministerial

1 — Considerando que, até cinco dias antes da abertura das operações de actualização do recenseamento eleitoral, o Governo deverá nomear, por decreto, a Comissão Nacional das Eleições.

2 — Tendo em vista a urgência na execução de diversas tarefas relativas à montagem das infra-estruturas necessárias ao funcionamento da Comissão Nacional das Eleições.

3 — É criada a Comissão Instaladora da Comissão Nacional das Eleições.

4 — A Comissão é constituída por: Adriano Vera Jardim, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, que presidirá, e pelo licenciado Manuel Vitorino Domingues de Queirós, em representação do Ministério da Administração Interna (Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos Eleitorais), e poderá ainda integrar quaisquer elementos nomeados para a Comissão Nacional das Eleições. A competência para a designação subsequente pertencerá ao juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

5 — A Comissão Instaladora poderá prolongar os seus trabalhos para além da data de nomeação da Comissão Nacional das Eleições, até resolução cabal de todos os problemas do âmbito da sua competência.

6 — A competência da Comissão Instaladora decorrerá da necessidade de dotação da Comissão Nacional das Eleições com os meios adequados ao desempenho das funções que, por lei, a esta forem cometidas, meios esses que serão atribuídos pelo Ministério da Administração Interna, através do Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça, 30 de Janeiro de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — O Ministro da Justiça, *João de Deus Pinheiro Farinha*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Secretaria-Geral

Tendo saído com inexactidão o artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/76, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro, de novo se procede à sua publicação:

Art. 6.º Da decisão da Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação cabe recurso para o Conselho da Revolução nos casos em que tenha sido aplicada a medida prevista na alínea c) do artigo 2.º

Art. 11.º .....

2. Da decisão cabe recurso para o Conselho da Revolução nos casos em que tenha sido confirmada a medida prevista na alínea c) do artigo 2.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.